



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N 122/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a senhora Marilda Borges Corbelini, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portador do RG nº 2029134431, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, cadastrada no CNPJ sob nº 08.849.206/0001-00, estabelecida na Rua Euclides da Cunha, nº 1600, na cidade de Pinhais/PR, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

- I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993;
 - II - De acordo com o Processo de Edital Pregão Eletrônico Registros de Preços de nº 26/2021;
 - III- Nos preceitos de direito público; e
 - IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- 1.1.O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor Edinara França, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a execução do presente contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação dos seguintes itens:

Item	Qtd. Estimada	Un.	Descrição	V. Un. Máx. (RS)
06	10,00	par	Abridor de boca	RS 56,20
07	115,00	und	Ácido gel para condicionamento dentário armazenado em seringa com aplicador composto por ácido fosfórico	RS 120,75
14	20,00	cx	Agulha gengival esterilizada curta, caixa com 100 unidades	RS 654,40
29	2,00	pt	Amálgama c/ 50 cápsulas 01 porção	RS 157,58
30	20,00	cx	Anestésico injetável local composto de articaína 4 %	RS 2.440,40
31	30,00	cx	Anestésico injetável local composto de lidocaína 2 %	RS 1.984,20
32	25,00	cx	Anestésico injetável local composto de mepivacaina	RS 2.615,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

48	10,00	und	Bandeja retangular em aço inoxidável, dimensões 22 cm x 12 cm x 1,5 cm	RS 215,20
55	10,00	und	Broca carbide 4	RS 46,70
56	10,00	und	Broca carbide 6	RS 46,80
57	10,00	und	Broca carbide 8	RS 46,80
58	10,00	und	Broca cirúrgica zekrya	RS 147,30
59	60,00	und	Broca de alta rotação - 3168f	RS 114,60
61	75,00	und	Broca diamantada 1012	RS 92,25
62	75,00	und	Broca diamantada 1014	RS 15,00
63	75,00	und	Broca diamantada 1016	RS 92,25
64	60,00	und	Broca diamantada esférica haste longa 1012HL	RS 73,80
65	70,00	und	Broca diamantada esférica haste longa 1014HL	RS 86,10
66	70,00	und	Broca diamantada esférica haste longa 1016HL	RS 86,10
67	60,00	und	Broca para acabamento de resina 1190F	RS 74,40
68	60,00	und	Broca para acabamento de resina 2135F	RS 73,80
69	160,00	und	Broca para acabamento de resina 3118F	RS 198,40
70	20,00	und	Broca ponta diamantada cônica nº 2068	RS 30,60
72	20,00	und	Broca ponta diamantada chama nº 3118	RS 24,60
79	8,00	und	Cimento de hidróxido de cálcio radiopaco	RS 145,04
89	500,00	und	Coletor de materiais perfurocortantes, no formato de caixa, com capacidade de 13 litros.	RS 2.990,00
92	2.220,00	pet	Compressa Cirúrgica de Gaze Hidrófila, 100% Algodão tipo tela, 8 camadas e 5 dobras 10cm x 10cm 13 fios pete c/ 500 unid.	RS 77.677,80
93	300,00	und	Compressa Curativo Cirúrgico Apósito Estéril 15cm x 30cm	RS 1,33
98	10,00	ex	Cunha anatômica de madeira, ex com 100 unidades	RS 78,20
125	100,00	und	Espelho bucal plano nº 03	RS 260,00
126	50,00	und	Espelho bucal plano nº 05	RS 98,00
130	30,00	ex	Fio de Sutura 4.0 caixa com 24 unid.	RS 1.013,70
132	12,00	ex	Fio de Sutura 5.0 caixa com 24 unid.	RS 432,00
133	2,00	ex	Fio de Sutura 6.0 caixa com 24 unid.	RS 67,98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

138	15,00	fr	Flúor odontológico, frasco com 200 ml.	RS 56,85
150	15,00	fr	Hidróxido de cálcio P.A. (pó), frasco com 10g, registrado na ANVISA	RS 58,35
151	10,00	Ctl	Indicador biológico para autoclaves à vapor, cartela com 10 unidades	RS 243,90
155	3,00	cx	Lâmina de bisturi nº 12 c/ 100 unidades	RS 92,07
156	5,00	cx	Lâmina de cera nº 07, cx c/ 18 lâminas.	RS 74,10
158	3,00	cx	Lâmina para bisturi nº 10 com 100 unidades	RS 93,12
159	3,00	cx	Lâmina para bisturi nº 11 com 100 unidades	RS 98,31
183	30,00	und	Matriz metálica 07 mm	RS 39,60
186	40,00	und	Óculos de segurança com lente de proteção em policarbonato com tratamento anti-risco, anti-embaçante, protetor nasal injetado do mesmo material, com cordão	RS 216,80
198	5,00	fr	Paramonoclorofenol canforado, frasco com 20 ml	RS 24,50
211	5,00	und	Pottes dappen plástico	RS 7,20
222	60,00	fr	Restaurador provisório (coltene), frasco com 20g	RS 790,80
223	967,00	pct	Rolete de algodão c/ 100 unidades	RS 1.682,58
240	10,00	fr	Solução fixadora de radiografias odontológicas, frasco com 475 ml	RS 93,10
242	10,00	fr	Solução reveladora de radiografias odontológicas, frasco com 475 ml	RS 93,10
249	10,00	und	Sonda explorador nº 47	RS 52,30
264	20,00	pct	Sugador odontológico descartável, pct c/ 40 unidades.	RS 144,00
271	15,00	und	Tesoura iris curva 12 cm	RS 175,95
272	15,00	und	Tesoura iris reta 11,5 cm	RS 191,70
274	15,00	und	Tesoura Metálica Spencer Reta 8cm para retirada de pontos	RS 431,10

2.2.O valor total a ser pago está descrito no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1.O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, sendo a primeira em até 30 dias após o recebimento dos produtos, acompanhada da Nota Fiscal, aprovação do responsável pela fiscalização da entrega dos produtos solicitados e a respectiva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

autorização de Compras emitida pelo Setor de Compras do Município, assinada e carimbada por funcionário vinculado a este setor.

4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.5. No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.

4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC DIVERSAS	MATERIAL HOSPITALAR	339030360000
--------------	---------------------	--------------

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I** – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;
- II** – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- III** – Prestar e executar todos os serviços contratados de acordo com as disposições legais do artigo 24, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos e respectivos anexos; e com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- IV** – Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;
- VI** – Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;
- V** – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- VI** – Arcar com os custos relativos aos custos operacionais, tais como de transporte, alimentação, de obrigações tributárias, trabalhistas, dentre outros;
- VII** - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I** - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II** - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:



TERMO DE REFERÊNCIA

I- solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III- atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

IV- encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

9.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusula.

9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

9.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

JP

8




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 30 de abril de 2021


MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Marilda Borges Corbelini
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


**DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS LTDA**
Representante Legal
CONTRATADA

Registrado sob nº 122
Soledade, 30 / 04 / 2021
